



PROCESSO	578859/2017
INTERESSADO	CASTELO EMPREENDIMENTOS
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 901/2022 – (CEP-CAU/MT)

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira híbrida (presencial e virtual), no dia **27 de julho de 2022**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que apresentado o relatório e voto da conselheira relatora, a comissão decidirá pela manutenção do auto de infração ou pelo arquivamento fundamentado do processo, conforme §2º do art. 18 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro relator Alexsandro Reis.

DELIBEROU:

1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000014313/2014- protocolo n. 578859/2017 em nome de CASTELO EMPREENDIMENTOS e multa no valor R\$ 2.066,05 (dois mil, sessenta e seis reais e cinco centavos).
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com **04 votos favoráveis** dos Karen Mayumi Matsumoto, Elisângela Fernandes Bokorni Travassos, Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini ; e **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência**



PROCESSO	578859/2017
INTERESSADO	CASTELO EMPREENDIMENTOS
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 901/2022 – (CEP-CAU/MT)**KAREN MAYUMI MATSUMOTO**

Coordenadora adjunta

ALEXSANDRO REIS

Membro

THIAGO RAFAEL PANDINI

Membro

**ELISÂNGELA FERNANDES BOKORNI
TRAVASSOS**

Coordenadora
